



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

**EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 012 /2010.**  
**MÉDICO PLANTONISTA EMERGENCIALISTA E**  
**MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, nos termos da Lei Municipal 2.904/02 e Lei Municipal Nº.3.553/Projeto de Lei Nº. 3.778 de 15/06/09, faz saber que realizará Processo Seletivo Público de Ingresso para provimento, em caráter temporário, do cargo público de Médico Plantonista Emergencialista e Médico Plantonista Pediatra, para atuar no Pronto Atendimento Municipal de São Sebastião do Paraíso, para as vagas existentes, das que vierem a vagar e daquelas que vierem a ser criadas. A avaliação se dará por meio de análise curricular e prova de títulos.

## **1. DO CARGO PÚBLICO**

1.1 O processo seletivo destina-se ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para o cargo de, Médico Plantonista Emergencialista e Médico Plantonista Pediatra, do Município de São Sebastião do Paraíso, durante o seu prazo de validade.

1.2 Nos termos do Decreto 3.298, DE 20/12/1999, art. 38 não se aplica vagas para deficientes por exigir aptidão plena do candidato.

## **2. INSTRUÇÕES ESPECIAIS: Atribuições do cargo, número de vagas, denominação de vencimentos e outros requisitos.**

### **2.1 Atribuições do Médico Plantonista Emergencialista.**

- Médico Plantonista Emergencialista e suas atribuições, serão as constantes na Lei Nº 3.553 e Projeto de Lei Nº. 3.778/09 como se segue:
- É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, ( em caso de não haver médicos especialista em pediatria ) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.
- Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.
- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.
- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.
- Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição.
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.
- Obedecer ao Código de Ética Médica.

## **2.2 Atribuições do Médico Plantonista Pediatra.**

- Médico Plantonista Pediatra e suas atribuições, serão as constantes na Lei Nº. 3.553 e Projeto de Lei Nº. 3.778/09 como se segue:
- É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento pediátrico, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.
- Em caso de urgência e emergência, na falta de um médico clínico no local, ou em caso de real necessidade de atendimento rápido a pacientes com risco de vida, deve o médico pediatra atender o paciente sem distinção de idade, até que outro profissional assuma o caso.
- Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.
- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico pediatra assuma o caso.

- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.
- Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição.
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.
- Obedecer ao Código de Ética Médica.

2.3 O número de vagas para Médico Plantonista Emergencialista, será de 10 (**dez**), mais cadastro de reserva.

2.4 O número de vagas para Médico Plantonista Pediatra, será de 3 (**três**), mais cadastro de reserva.

2.5 Os Vencimentos do Médico Plantonista Pediatra e para o Médico Plantonista Emergencialista, será de R\$ 55,77 por hora de plantão + adicionais previstos em lei vigente desta Prefeitura Municipal, de acordo com função e horários desempenhados.

2.6 A carga horária será de 24 horas semanais em regime de plantão, inclusive exercendo funções aos sábados, domingos e feriados, sendo no mínimo 06 horas por dia.

2.7 Para ingressar ao cargo o candidato deverá prover dos seguintes requisitos:

- a. Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a), ou estrangeiro (a) nos termos da Emenda Constitucional, nº 19/98;
- b. Não registrar antecedentes criminais;
- c. Ter, no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos, na data da contratação;
- d. Gozar de boa saúde física e mental;
- e. Estar no gozo dos direitos políticos e, se do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
- f. Possuir escolaridade, habilitação legal e preencher os requisitos correspondentes aos níveis exigidos para a função;
- g. Não ter sido exonerado ou demitido a bem do serviço público Federal, Estadual ou Municipal;
- h. No caso de candidatos aposentados deverão apresentar o documento comprobatório de aposentadoria e CTPS devidamente anotada;
- i. Ter comprovação de disponibilidade no Cadastro Nacional de Saúde para o cargo em questão.
- j. Apresentar exame médico admissional, realizado por médico do Departamento de Saúde, com o objetivo de avaliar as condições de saúde do candidato e detectar eventuais alterações orgânicas, incompatíveis com as atividades a serem exercidas.

2.8 O prazo de validade do presente processo seletivo será de 2 (dois) anos a contar da data de homologação do mesmo, podendo, ainda, ser prorrogado por igual período, se houver candidatos aprovados e ainda não contratados e a critério da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

2.9 Será excluído do processo seletivo o candidato que:

2.9.1 Lançar mão de meios ilícitos na entrega da documentação.

2.10 O candidato, ao ingressar no cargo do referido processo, assinará o contrato de trabalho que terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento durante este período, ou ainda, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o desempenho do candidato na execução de sua função e a critério da administração.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 Não serão permitidas inscrições por procuração.

3.2 Não serão aceitas inscrições fac-símile, nem tampouco as condicionais e extemporâneas.

3.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas em Lei, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4 O candidato é totalmente responsável pelas informações contidas na ficha de inscrição e a inexatidão das afirmativas ou irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão na nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, ficando o candidato desclassificado, de forma irrecorrível, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

3.5 O candidato aprovado, poderá ser desclassificado se no ato da contratação não atender os requisitos constantes no item 2.7 deste edital.

**3.6 Para inscrição, o candidato deverá comparecer na administração da Diretoria Municipal de Saúde, situado a Rua Geraldo Marcolini, 1882 - Vila Santa Maria, munido dos documentos pessoais (RG e CPF) originais, preencher a ficha de inscrição fornecida no local, juntamente com um envelope contendo do lado de fora o nome do candidato, o número da carteira de identidade e o número de folhas que estarão dentro do mesmo, e dentro do envelope os seguintes documentos:**

Documentação Obrigatória:

- Xerox do RG e CRM ou protocolo de inscrição no CRM;
- Comprovante de residência;
- Documentação para pontuação:
- Currículo;
- Declarações e ou certificados dos cursos e títulos citados nos itens 4.1 e 4.2. deste

edital;

3.7 Não serão cobradas taxas de inscrição.

3.8 As inscrições ficarão abertas de, 01 à 07 de novembro de 2010, no horário das 8h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 16h (dezesseis horas), inclusive sábado, domingo e feriado. Local: Diretoria Municipal de Saúde, situado na Rua: Geraldo Marcolini , 1882 – Vila Santa Maria – São Sebastião do Paraíso/MG.

3.9 O resultado final será divulgado, no site oficial [www.ssparaíso.mg.gov.br](http://www.ssparaíso.mg.gov.br); e afixado no quadro de avisos na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

#### **4. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E TÍTULOS**

4.1 A **avaliação curricular** será de caráter classificatório e serão avaliados:

- A autenticidade do CRM será considerado 1 ponto.
- A experiência de trabalho em serviços de urgência e emergência há mais de 2 meses, sendo de 01 (um) ponto por cada dois meses de experiência, com o máximo de 4 (Quatro) pontos;

4.1.1 As declarações de experiência profissional só terão validade neste processo seletivo, se estiverem dentro das especificações abaixo:

a) A experiência profissional no serviço público, deverá ser comprovada mediante declaração ou certificado original emitido por órgão competente (administração pública federal, estadual ou municipal), redigida em papel timbrado e devidamente assinada por responsável pelo departamento de recursos humanos da instituição.

b) A experiência profissional na iniciativa privada deverá ser comprovada mediante cópias das folhas (frente e verso) de Contrato(s) de Trabalho da Carteira de Trabalho (CTPS).

OBS: Para os candidatos em exercício nesta Prefeitura Municipal, o Departamento de Recursos Humanos, deverá fornecer ao candidato em tempo hábil da inscrição, o respectivo período de sua prestação de serviço, desde que requerido junto ao Departamento de Recursos Humanos (situado na Praça. Dos Imigrantes, 100 – Lagoinha), com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência.

4.1.2 Será de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega da documentação referente à tempo de serviço.

4.1.3 Em hipótese alguma a documentação referente à experiência profissional, assim como outros, será devolvido aos candidatos após a realização do processo seletivo.

4.2 A **Prova de Títulos** será de caráter classificatório, seguindo a discriminação abaixo:

<b>TÍTULOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>
Residência Médica ( em instituição reconhecida pelo MEC )	02 -pontos	04 - pontos
Curso de ATLS	02 -pontos	02- pontos
Curso de ACLS	02 -pontos	02- pontos
Congressos e ou Jornadas médicas	0,5 -pontos	02- pontos

#### **5. DO JULGAMENTO CURRICULAR E TÍTULOS**

5.1 O Currículo será avaliado na escala de 0 (zero) a 05 (cinco), e terá caráter classificatório.

5.2 Os Títulos serão avaliados na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e terão caráter classificatório.

5.3 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, conforme o total de pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

obtidos.

5.4 Em caso de igualdade de classificação considerar-se-á os seguintes critérios para o desempate, seguindo a ordem:

5.4.1 Residir no município;

5.4.2 Possuir maior idade;

5.4.3 Possuir maior tempo de trabalho no cargo pretendido, através de declaração emitida por órgão competente;

5.5 O não comparecimento do candidato em 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do primeiro dia útil após a publicação da convocação acarretará na desclassificação do mesmo.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1 No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados, os candidatos poderão interpor recurso contra a respectiva classificação, desde que fundamentados em erro material ou omissões objetivamente constatáveis, sendo vedado, em qualquer caso, o questionamento de critérios de julgamento do examinador ou nota por ele atribuída.

6.2 O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, e deverá ser protocolado pelo candidato na área de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

6.3 Os recursos serão julgados pela Comissão Organizadora.

6.4 O recurso apresentado fora do prazo será indeferido.

6.5 Os recursos devem ser cabalmente motivados, sob pena de não serem reconhecidos, como não o serão, igualmente, se apenas versarem sobre juízos de valor emitidos pelos examinadores e as notas atribuídas.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

7.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2 Motivará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste edital, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida.

7.3 A inexatidão das informações e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

7.4 Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, a homologação do resultado deste Processo Seletivo.

7.5 O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a critério da administração.

7.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação da classificação definitiva e, se aprovado, durante todo o prazo de validade deste processo, junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Prefeitura informá-lo da nomeação, por falta da citada atualização.

7.7 A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço não atualizado
- b) endereço de difícil acesso
- c) correspondência devolvida
- d) correspondência recebida por terceiros

7.8 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou até a data da avaliação, cabendo aos candidatos a responsabilidade de acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo seletivo.

7.9 O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do processo.

7.10 Os candidatos habilitados classificados serão contratados para os cargos vagos, observando-se rigorosamente a ordem de classificação definitiva, segundo a conveniência da Administração.

7.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do processo.

7.12 Após ser considerado apto nos exames de capacidade física e mental (exame admissional), o candidato será admitido e contratado sob o regime estatutário.

7.13 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação, valendo, para esse fim, a homologação do processo seletivo divulgado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

7.14 Os candidatos que atenderem à convocação para admissão e recusarem-se ao preenchimento da vaga, serão excluídos do cadastro, sendo o fato formalizado através de Termo de Desistência.

7.15 A divulgação dar-se-á através dos meios de comunicação disponíveis e de uso comum no Município, sendo afixados no quadro de avisos da, Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, e no site oficial [www.ssparaíso.mg.gov.br](http://www.ssparaíso.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

7.16 À Prefeitura de São Sebastião do Paraíso é facultada a anulação total ou parcial do presente processo seletivo, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.

São Sebastião do Paraíso, 28 de outubro de 2010.

**Marcos Rogério de Paula Oliveira**  
**Secretário Municipal de Saúde e Ação Social**

Ambulatório Municipal Sta. Maria, R: Stella , 289. - Vila Sta. Maria  
CEP.: 37.950-000 - fone/ FAX: (35) 3539-1087  
E-mail: administracao.ambulatorio@ssparaiso.mg.gov.br